



LEI Nº 961/2023

DE: 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para celebrar termo de cessão de uso gratuita de microcomputadores completos para a Escola Estadual Vanderlei Cecatto, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cessão de uso gratuita de computadores com a Escola Estadual Vanderlei Cecatto.

Artigo 2º - A cessão de uso que trata o artigo 1º tem como objeto 20 (vinte) microcomputadores completos, adquiridos mediante convênio com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, que integram o patrimônio público municipal, com chapas de numeração expressas no termo de cessão de uso de bens móveis.

Artigo 3º - A presente cessão terá prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o Termo de Cessão de Uso, anexo à esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 25 DE SETEMBRO DE 2023

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

MINUTA-PADRÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PRÓPRIO MUNICIPAL, COM NUMERAÇÃO DE CHAPA 007276 A 007291, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E A ESCOLA ESTADUAL VANDERLEI CECATTO.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2023, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro, a Escola Estadual Vanderlei Cecatto com sede na Avenida Maceió, Bairro Jardim Bem Viver, Cidade de Santo Antônio do Leste e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03145488000133, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, representado por Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza, CPF nº 884.402.499-34, matrícula nº 217672, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS** abaixo descritos, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento na Lei Municipal nº ___/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS BENS MÓVEIS

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto os 16 (dezesesseis) microcomputadores completos adquiridos mediante o Convênio nº 1888-2021, firmado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, inventariados mediante chapas de nº 007276 a 007291, do qual o **MUNICÍPIO** é proprietário, conforme Nota Fiscal e Certidão de Bens Patrimoniais – Inventário, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

Os **BENS MÓVEIS** estão sendo entregues, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para o uso em ações e atividades da Escola Estadual Vanderlei Cecatto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Aos **BENS MÓVEIS** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO



A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

Por se tratar de atividade com interesse público relevante, bem como a cessão de uso ser na modalidade gratuita, o **CESSIONÁRIO** estará isento da obrigação de pagar qualquer valor ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar os microcomputadores cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas anual, relativa à conservação dos **BENS MÓVEIS**, devendo informar toda e qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens móveis objeto da cessão aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens móveis objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização dos bens móveis, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:



O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar com os bens móveis objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir os **BENS MÓVEIS** em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer dano porventura causado aos **BENS MÓVEIS** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso dos **BENS MÓVEIS**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de manutenção dos bens, cabendo, neste caso, a retomada dos bens móveis pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **MUNICÍPIO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **MUNICÍPIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.



PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: